PARECER Nº 91/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 125/2019 - *DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, LOCALIZADO NA RUA EGÍDIO NAVARRO, JARDIM MAVAN, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei Orgânica estabelece que:

> ***Art. 90*** *- A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> **I** *- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, (...)*
> ***§ 3º*** *- Quando se tratar de bem de uso comum do povo, a lei autorizadora promoverá a desafetação do bem e o seu ingresso na categoria de bens dominicais.*

Estão presentes a avaliação do imóvel e a certidão da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis; embora a certidão seja de 17/11/2015.

Não consta a desafetação do bem; o levantamento planialtimétrico e nem o memorial descritivo.

O Regimento Interno determina que:

> ***Art. 187*** *– A Presidência deixará de receber qualquer proposição:*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2267/2019
Data: 24/09/2019 - Horário: 08:59
Legislativo - PARTC 91/2019

> ***IX*** *– projeto de lei relativo a alienação, a qualquer título, aquisição ou concessão de direito real de uso de imóvel pelo Município, que não venha acompanhado de levantamento planialtimétrico, de memorial descritivo e de certidão da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em que constem o nome do proprietário e a natureza jurídica do imóvel.*

Ademais, os precatórios de 2017, 2018 e 2019 não estão atualizados e nem assinados pelo Contador Antonio Seno Neto; bem como a Demonstração da Dívida Fundada Interna do exercício de 2016.

Consta, ainda, um déficit técnico do BIRIGUIPREV de R$ 472.080.726,60 de 2017, mas não há juntada do cálculo atuarial, nem sua atualização.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 20 de setembro de 2019.

Elaine Miyashita.

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões